



**PARECER Nº 451, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1235, DE 2025**

De autoria da Deputada Ediane Maria, o projeto em epígrafe objetiva instituir a Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por 5 Sessões Ordinárias (de 12/11/2025 a 18/11/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A proposição apresenta um conjunto de conceitos, princípios, diretrizes e objetivos voltados à promoção de práticas de consumo e produção ecologicamente equilibradas e socialmente justas, integrando-se à Política Estadual do Meio Ambiente já existente. O texto prevê instrumentos como incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, logística reversa, compras públicas sustentáveis e selo estadual de sustentabilidade, além da criação do Conselho Estadual de Produção e Consumo Sustentáveis (CEPCS), com participação majoritária da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor medidas relacionadas ao tema.

A proposta revela-se compatível com os princípios constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da gestão democrática das políticas públicas, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade. Ademais, ao determinar que os recursos necessários sejam previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, o texto afasta qualquer vício de iniciativa ou impacto financeiro imediato.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1235, de 2025.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator